



**Edital nº 255/2019**  
**Concurso Público para provimento efetivo de vagas nos cargos Técnico-Administrativos**

**COMUNICADO Nº 37**

Após a consideração de informações enviadas via e-mail, mesmo fora do período recursal, sobre fatos supostamente ocorridos durante a aplicação das provas práticas no dia 05 de dezembro de 2021, que poderiam vir a comprometer o presente concurso público, referentes às opções de vagas A-121, B-201, B-202, B-210 e B-212, concentradas nos seguintes pontos:

1. Uso de lápis e borracha para rascunho no verso das folhas de respostas, autorizado pela coordenação das provas práticas e pela coordenação geral do concurso; e
2. Toque de aparelho celular em uma das salas.

Informamos que não foi autuado processo administrativo referido no Comunicado 32, concluindo esta Comissão da seguinte forma:

Referente ao item 1 acima, considerando que:

1. Os rascunhos foram feitos no verso das folhas de respostas e a seguir apagados;
2. As bancas examinadoras consideraram somente as respostas registradas à caneta no anverso das folhas de respostas, independentemente de qualquer marca existente no seu verso;
3. Os candidatos que não utilizaram o verso das folhas de respostas poderiam tê-lo feito da mesma forma que os demais e que, caso não tivessem lápis e borracha, poderiam ter se manifestado à coordenação das provas práticas presente no local de prova, livremente no momento da sua realização;
4. A Administração Pública é regida não só pelos princípios da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, mas também por diversos outros princípios constitucionais e infraconstitucionais, entre eles o da impessoalidade, o razoabilidade e proporcionalidade, o da supremacia do interesse público, o da eficiência e o da economicidade.

Esta Comissão julgou que a isonomia entre os candidatos foi mantida.

Referente ao item 2 acima:

Foi verificado que houve um toque de um aparelho celular dentro de um envelope lacrado, fornecido pela coordenação das provas práticas, e isolado, sem qualquer possibilidade de uso pelo candidato, e rapidamente solucionado pela coordenação das provas práticas. A situação não se enquadra em quaisquer dos itens de eliminação previstos no subitem 10.10 do edital regulador, o Edital UFRJ nº 255/2019.

Esta Comissão julgou que a isonomia entre os candidatos foi mantida e que não houve qualquer dano aos demais candidatos.